

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ES, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, em Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 03.743.301/0001-01, doravante denominado SENAC, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Dionísio Corteletti, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, nesta capital, CEP 29050-620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, Sr. Haroldo Santos Filho, firmam entre si este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a realização de Ações de Educação Profissional para atender aos membros e funcionários do CRCES, mediante apresentação de comprovante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao SENAC:

- a) elaborar e enviar programação de Educação Profissional, visando à divulgação pelo **CRCES** aos seus membros e funcionários;
- b) efetuar a matrícula dos membros e funcionários encaminhados pelo **CRCES**, respeitando o limite de vagas em todas as Unidades de Educação Profissional no Estado;
- c) conceder 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor dos cursos definidos como objeto deste Convênio, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Profissional – CRP (membros) e Carteira de Trabalho (funcionário);
- d) emitir certificado de conclusão aos alunos que obtiverem aproveitamento coerente com os critérios estabelecidos para avaliação da aprendizagem;
- e) atender o **CRCES** através de cursos fechados, quando for o caso, apresentando projeto específico com respectivo orçamento e observando o desconto descrito na alínea "C" desta Cláusula;
- f) avaliar a execução do Convênio, conjuntamente, visando à tomada de medidas necessárias, em tempo hábil.

Compete ao CRCES:

- a) divulgar entre os membros e funcionários o presente Convênio, bem como a programação de Educação Profissional encaminhada pelo **SENAC**;
- encaminhar os membros e funcionários para a matrícula, observando os pré-requisitos para cada curso; garantir que todo material promocional e qualquer outra atividade decorrente deste Convênio inclua, com igual destaque, a parceria de execução pelas duas partes convenentes;
- a) participar, com o SENAC, do planejamento e do acompanhamento dos cursos fechados, quando for o caso;
- e) participar da avaliação do Convênio, visando à tomada de medidas necessárias, em tempo hábil.

Parágrafo Único: O beneficiário deste Convênio que efetivar matrícula em qualquer programação do SENAC, desconhecendo o seu direito de desconto, posteriormente não poderá requerer ao SENAC restituição do valor prrespondente ao desconto a que tiver direito.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo

Rua Amenophis de Assis, 255 - Bento Ferreira - CEP 29050-935 Vitória/ES - Telefax: (27) 3325-8222 - www.es.senac.br



CLÁUSULA/TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos financeiros destinados à participação dos membros e funcionários serão repassados ao **SENAC** diretamente pela clientela, no ato da matrícula e no vencimento das parcelas, quando for o caso, em se tratando de programação aberta.
- 3.2 / No caso de programação fechada, os recursos serão repassados ao **SENAC** pelo **CRCES**, de acordo com o especificado em cada projeto.
- 3/3 Para os cursos/palestras realizados nas dependências da empresa ou em outras indicadas pela CONTRATANTE (CRCES), que não pertençam a CONTRATADA (SENAC), haverá RETENÇÃO de 11% de INSS, que será informado no corpo do Documento Fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), o valor referente a RETENÇÃO devida ao INSS, conforme preconiza a Lei 9.711/1998; art. 31 da Lei nº 8.212/1991; art. 219 do Decreto nº 3.048/1999; Instrução Normativa RFB nº 900/2008; e artigos 3º e 112 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada via Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração neste instrumento só poderá acontecer mediante assentimento e proposta por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a adaptação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A não utilização do benefício deste Convênio por nenhum dos membros ou funcionários do **CRCES**, durante o período de vigência, poderá implicar na não concordância do **SENAC** em renovar o Convênio.
- 6.2 O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Convênio, implicará imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial
- 6.3 Por iniciativa de qualquer uma das partes, poderá o presente Convênio ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do prazo de sua vigência, devendo, entretanto, a parte interessada na rescisão comunicar à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitado o término das programações em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Qionísio Corteletti

SENAC/ES

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória – Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, que, assinado pelas partes, em duas vias, no mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas produza os efeitos legais.

aria/ES, 16 depunho de 2016.

Haroldo Santos Filho CRCES

ESTEMUNHAS:

Serviço Nacional de Aprendizagem Cemercial Departamento Regional no Espírito Santo

Rua Amenophis de Assis, 255 - Bento Ferreira - CEP 29050-935 Vitória/ES - Telefax: (27) 3325-8222 - www.es.senac.br



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO FIRMADO EM 16 DE JUNHO DE 2016 ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/ES e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO ambos qualificados no instrumento primitivo, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 16 de junho de 2016, nas condições constantes das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do período do Convênio original para 16 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes no Convênio original e não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acertados, ratificam expressamente todas as demais cláusulas do ajuste primitivo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só fim,/na presença de testemunhas abaixo signatárias.

Vitória/ES, 10 de maio de 2017/

Dionísio Corteletti SENAC/ES Haroldo Santos Filho

TESTEMUNHAS:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077 Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-625 Telefax: (27) 3325-8222 - www.es.senac.br



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO FIRMADO EM 16 DE JUNHO DE 2016 ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, NA FORMA ABAIXO.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/ES e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES ambos qualificados no instrumento primitivo, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 16 de junho de 2016, nas condições constantes das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do período do Convênio original para 16 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade de adequação do Convênio firmado:

- § 1º Revoga-se a cláusula 3.3 referente a retenção do INSS em casos de ações realizadas nas dependências da empresa ou em outras indicadas pela contratante.
- § 2º Altera-se o texto da cláusula 6.1 referente a Rescisão para:
- "6.1 A não utilização do benefício deste Convênio por nenhum dos membros ou funcionários do **CRCES** durante o período de vigência, implicará na rescisão automática do mesmo."
- § 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes no Convênio original e não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acertados, ratificam expressamente todas as demais cláusulas do ajuste primitivo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo signatárias.

Dionísio Corteletti SENAC/ES

TESTEMUNHAS:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Vitória/ES, 14 de junho de 2018.

Roberto Schulze

CRCES

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077 Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-625 Telefax: (27) 3325-8222 - www.es.senac.br



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO FIRMADO EM 16 DE JUNHO DE 2016 ENTRE O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, NA FORMA ABAIXO.

O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/ES e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES ambos qualificados no instrumento primitivo, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 16 de junho de 2016, nas condições constantes das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do período do Convênio original para 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade de adequação do Convênio firmado:

§ 1º - Altera-se o texto da cláusula primeira referente ao Objetivo para:

"O presente Convênio tem como objetivo a realização de Ações de Educação Profissional para atender aos membros e funcionários do CRCES, mediante apresentação de carteira profissional."

§ 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes no Convênio original e não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acertados, ratificam expressamente todas as demais cláusulas do ajuste primitivo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo signatárias.

Vitória/ES, 04 de junho de 2019.

CRCES

TESTEMUNHAS:

Dionisio

SENAC/ES

eletti

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077 Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-625

- www.es.senac.br 3325-8311